



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JARDIM**

**DECRETO Nº. 183/2021**

Jardim-MS, 26 de outubro de 2021.

**“DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A **Prefeita Municipal de Jardim**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o inciso VII do artigo 76 da Lei orgânica do município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica Regulamentado o horário de expediente do **Paço Municipal**, de segunda a sexta-feira das 07h às 13h sem intervalo, respeitando as normas de biossegurança aplicáveis.

**Art. 2º** - Fica Regulamentado o horário de expediente da **Secretaria Municipal de Educação de Jardim/MS – SEDE ADMINISTRATIVA**, de segunda a sexta-feira das 07h às 13h sem intervalo, respeitando as normas de biossegurança aplicáveis.

**Parágrafo único** – Os serviços realizados fora da sede administrativa funcionarão de acordo com a escala de serviço designada pela secretária da pasta.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JARDIM**

**Art. 3º** - Fica Regulamentado o horário de expediente da **Secretaria Municipal de Saúde de Jardim/MS – SEDE ADMINISTRATIVA**, de segunda a sexta-feira das 07h às 13h sem intervalo, respeitando as normas de biossegurança aplicáveis.

**Parágrafo único** – Os serviços realizados fora da sede administrativa funcionarão de acordo com a escala de serviço designada pela secretária da pasta.

**Art. 4º** - Fica Regulamentado o horário de expediente do **Departamento de Tributação e Cadastro de Jardim/MS**, de segunda a sexta-feira das 07h às 11h e das 13h às 17h com intervalo de duas horas, respeitando as normas de biossegurança aplicáveis.

**Art. 5º** - Fica Regulamentado o horário de expediente do **Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jardim/MS**, de segunda a sexta-feira das 07h às 13h sem intervalo, respeitando as normas de biossegurança aplicáveis, sendo que após as 13h atenderá por meio de plantão pelo telefone n.º (67) 9.9986-6931.

**Art. 6º** - Fica Regulamentado o horário de expediente do **PROCON – Programa de Proteção e Defesa do Consumidor de Jardim/MS**, de segunda a sexta-feira das 07h às 13h sem intervalo, respeitando as normas de biossegurança aplicáveis.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JARDIM**

**Art. 7º** - Fica Regulamentado o horário de expediente da **Secretaria de Assistência Social Trabalho e Habitação de Jardim/MS – SEDE ADMINISTRATIVA**, de segunda a sexta-feira das 07h às 13h sem intervalo, respeitando as normas de biossegurança aplicáveis.

**Parágrafo único:** O **CRAS** – Centro de Referência da Assistência Social; **CREAS** – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, e **SCFV**- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos terão expediente de segunda a sexta-feira das 07h às 11h e das 13h às 17h com intervalo de duas horas, com atendimento presencial respeitando as normas de biossegurança aplicáveis.

**Art. 8º** - Fica Regulamentado o horário de expediente da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Jardim/MS – SEDE ADMINISTRATIVA**, de segunda a sexta-feira das 07h às 13h sem intervalo, respeitando as normas de biossegurança aplicáveis.

**Parágrafo único** – Os serviços realizados fora da sede administrativa funcionarão de acordo com a escala de serviço designada pelo secretário da pasta.

**Art. 9º** - Fica Regulamentado o horário de expediente da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Cultura de Jardim/MS**, de segunda a sexta-feira das 07h às 13h sem intervalo, respeitando as normas de biossegurança aplicáveis.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JARDIM**

**Art. 10** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação,  
revogando as disposições em contrário.

**DRA. CLEDIANE ARECO MATZENBACHER**  
Prefeita de Jardim /MS